

COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 18/2.020

Regulamenta o funcionamento do comércio de atividades não essenciais, no período que compreende 01 a 31 de dezembro e dá outras providências.

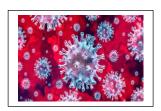
O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.253/2.020:

CONSIDERANDO, que a proximidade do fim do ano tem aumentado o clima de otimismo no comércio, o que se reflete em mais possibilidades de negócios para diversas áreas, já que a expectativa é que as vendas alcancem patamares entre 10% a 15% maiores que o mesmo período do ano passado;

CONSIDERANDO, que a aglomeração é uma das preocupações nesse período pandêmico e o horário reduzido do comércio pode levar a ter lojas cheias nesse último mês do ano.

DELIBERA:

- **Art. 1º** Fica permitido o funcionamento do comércio de atividades não essenciais de segunda a sábado, incluindo também os feriados municipais, até as 21 (vinte e uma) horas.
- **Art. 2º** Permanece obrigatório ao empresário/responsável comercial o controle do fluxo de pessoas, conforme o tamanho do seu estabelecimento, disponibilizando do álcool em gel e mantendo o distanciamento na fila de entrada.
- **Art. 3º** Permanece a obrigatoriedade de funcionários e clientes usarem máscara dentro dos estabelecimentos, sob pena de sanções a serem aplicadas aos proprietários.



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes, 01 de Dezembro de 2.020.

CLÉSIO AFONSO BORGES

Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde - Covid19 de Perdizes

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação

FERNANDO MARANGONI Prefeito Municipal